



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 427

SÚMULA:-Autoriza o Cancelamento dos Lançamentos do Imposto Predial Urbano em atraso para com a Municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder o cancelamento dos débitos referente ao Imposto Predial Urbano deste Município relacionados em Dívida Ativa em até o exercício de 1.984.

Art. 2º)-Desfrutarão dos benefícios constantes do artigo / anterior, os contribuintes que possuírem apenas - um imóvel Predial e que nela esteja residindo, e que esteja quites com a Fazenda Municipal referente o exercício de 1.985.

§ ÚNICO)-Os beneficiados terão o prazo de até 28 de fevereiro de 1.986 para requererem o respectivo cancelamento.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em
11 de dezembro de 1.985

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição Nº 2892
Em 20/12/85

Antonio Sebastião Manoel
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL